

PROJETO DE LEI

Nº 87/2013

LEI Nº 12.565

AUTÓGRAFO Nº 174/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste

- 211/SP" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 87/2013

Declara de Utilidade Pública o "GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE - 211/SP" e dá outras providências.

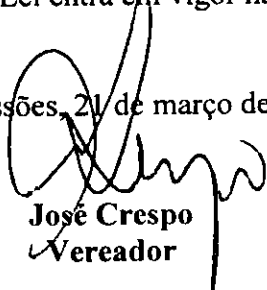
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, "GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE - 211/SP".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013.


José Crespo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 87/2013 - 22-MAR-2013-08:53-121467-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE - 211/SP é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local.

O GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE 211/SP, foi fundado no dia 19 de março do ano de 2011, pelo sonho de um policial militar, o Cabo PM Levi Fernandes, de acreditar que o escotismo é uma das ferramentas que possibilita à sociedade combater a criminalidade sem a necessidade do uso de qualquer tipo de força senão a força de vontade.

A sua proposta é de que através da educação de nossos jovens e usando como ferramenta de auxílio, a proposta pedagógica baseada na doutrina escoteira, possa oferecer aos jovens a possibilidade de afastá-los do envolvimento com todos os tipos de drogas e outros ilícitos, através de um programa de desenvolvimento de atividades urbanas e de campo desafiadoras e que construam no jovem um sentimento de responsabilidade e altruísmo, desenvolvendo seu caráter, fortalecendo seus sentimentos de civismo e de cidadania e propiciando uma relação de aproximação entre ele a Polícia Militar e a comunidade, pelo simples fato de em seu cotidiano conviver com um policial militar em atividades atrativas, e não pelo convívio com as atividades costumeiras e pertinentes a atividade da polícia, a de fiscalizar pessoas.

O referido Grupo Escoteiro conta com as Seções Lobinho, Escoteira, Sênior e Pioneira.

O lenço do Grupo Escoteiro tem a cor preta e viés vermelho, cores das viaturas policiais militares; o Escudo possui as cores amarelo e azul, cores oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo; ao





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº centro possui a Rosa dos Ventos e sobreposta a ela o Leão Rompante, símbolo protetor do Grupo Escoteiro, sendo que, na Rosa dos Ventos há o destaque em vermelho no ponto cardeal que aponta para a letra O, indicando a Região Oeste, posição geográfica que o Grupo Escoteiro ocupa na cidade de Sorocaba; a promessa escoteira enriquece o lenço Grupo, contudo, está escrita ao contrário, necessitando de um espelho para que se possa lê-la, significando a necessidade de se espelhar em bons exemplos, de se espelhar em boas atitudes e em boas pessoas.

São atividades de prática comum, o atendimento as necessidades da comunidade e da cidade, tais como: Mega-Plantio, Campanha do Agasalho, Dia Mundial de Arrecadação de alimentos, entre outros.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013.

José Crespo
Vereador



OKV

Recebido na Div. Expediente

22 de março de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 26 / 03 / 13


Div. Expediente


Recebido em 27/03/13


Suellen Souza de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.129.236/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2012
NOME EMPRESARIAL GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE-211/SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R ORSINI DINIZ CAMARGO	NÚMERO 165	COMPLEMENTO	
CEP 18.053-081	BAIRRO/DISTRITO JD. JULIO DE MESQUITA FILHO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 07/03/2012 às 11:16:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

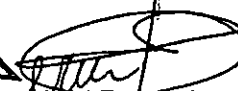
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA A FUNDAÇÃO DO GRUPO
ESCOTEIRO SOROCABA OESTE- 211/SP, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2011-2013**


Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e onze, às catorze horas, nas dependências da EEPSP Prof. Rafael Orsi Filho, localizada na Rua Orsini Diniz Camargo, nº 165, Jardim Júlio de Mesquita Filho, nesta cidade de Sorocaba, reuniram-se o Srs. João Roberto da Fonseca e Miguel Martorel Turano, respectivamente Presidente e Diretor Administrativo do 20º Distrito Escoteiro, sediado nesta cidade, pais e demais pessoas interessadas para realização da Assembléia Geral Ordinária para a Fundação do Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste-211/SP, aprovação do Estatuto, eleição e posse da sua diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2011-13, atendendo à convocação efetuada através de contatos pessoais feitos em cinco de março deste mesmo ano. Iniciando os trabalhos, o dirigente local apresentou breves informes sobre o que é o movimento escoteiro, seus objetivos e métodos. Prosseguindo, foram apresentados os objetivos para a fundação do Grupo Escoteiro Sorocaba-Oeste – 211/SP cuja fundação foi aprovada por unanimidade. Na sequência foi feita a leitura dos Estatutos próprios propostos para serem adotados pelo referido grupo, sendo também aprovados por unanimidade. Em seguida, foi dada a palavra aos presentes, solicitando-se pronunciamento das chapas que disputariam a presidência do grupo e demais cargos. Apresentou-se somente uma chapa composta por: LEVI FERNANDES, para o cargo de Diretor-Presidente; CIBELE GRAMS FERNANDES, como Diretora Administrativa; FÁBIO AUGUSTO BARROSO, como Diretor Financeiro e como membros do Conselho Fiscal: KLEBER SANCHES, MÁRCIA INÉZ SILVA e ERISSON CABALLERO RODRIGUES. Posto em votação aos pais e interessados presentes, por unanimidade elegeu-se e a chapa acima citada cuja posse deu-se na sequência.

A partir deste ato e após a promessa da jovem Gabriela Morize Grams Fernandes, constituiu-se o Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste 211/SP, que é fundado pelo sonho de um policial militar que acreditava ser escotismo uma maneira mais fácil de diminuir a criminalidade e de aproximar a comunidade com a Polícia Militar através de seus princípios, propósitos e conceitos, motivo pelo qual foi solicitada à autoridade distrital para iniciar-se o grupo, que contará inicialmente com as Seções Escoteira e Sênior. O lenço tem a cor preta e viés vermelho, cores de viaturas policiais e do Estado de São Paulo; o Escudo possui as cores amarelo e azul, cores oficiais da Polícia Militar; possui a Rosa dos Ventos e o Leão Rompante, protetor do Grupo sendo que, na Rosa dos Ventos há o destaque em vermelho, indicando a Região Oeste, posição geográfica do Grupo na cidade de Sorocaba; a promessa escoteira está escrita ao contrário, necessitando-se de um espelho para lê-la, significando a necessidade de se espelhar em bons exemplos. O presidente do Distrito escoteiro deu início às atividades do Grupo com oração e saudação à bandeira simbolicamente inaugurando o Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste-211/SP

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária para a fundação do Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste- 211/SP, aprovação do estatuto, eleição e posse da sua diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2011-2013, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada segue assinada pelo Diretor Presidente Levi Fernandes e pela Diretora Administrativa Cibele Grams Fernandes.

Sorocaba, 19 de março de 2011


Levi Fernandes
Diretor Presidente


Cibele Grams Fernandes
Diretora Administrativa

NOTAS
Autenticar a presente ata
reproduzida e qual sempre
com o original e min
representado que é de

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE - 2111/SP

CAPÍTULO I - Da Constituição, das Finalidades e da Sede

Art. 1º - O Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste -2111/SP, fundado em 19 de Março de 2011, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local, com a sede provisória cedida pela EEPSP Profª RAFAEL ORSI FILHO, a saber, uma sede social localizada nas dependências da escola, sito à rua Orsini Diniz Camargo nº 165, bairro Júlio de Mesquita, em Sorocaba/SP., filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

§ 2º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, com plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º - A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º - Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro, seu patrimônio será destinado a outro Grupo Escoteiro que a Assembléia Geral Extraordinária designar.

§ 3º - O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras - POR", as Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

I - desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;

II - representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;

III - propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo "Princípios, Organização e Regras - POR" e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

Parágrafo Único - Entre as atividades do Grupo Escoteiro, está a de suprir os seus órgãos e membros, da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de acordo com o Estatuto, em todas essas instituições.

3º TABELA



§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele; ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Para a emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os mesmos deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos

CAPÍTULO II - Da Administração e dos Órgãos de Representação

Art. 6º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- I - a Assembléia de Grupo;
- II - a Diretoria de Grupo;
- III - a Conselho Fiscal de Grupo;
- IV - as Seções;
- V - os Conselhos de Pais;
- VI - o Conselho de Escotistas;
- VII - o Clube da Flor-de-Lis, de funcionamento opcional.

Art. 7º - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro e suas decisões são soberanas. Compete à Assembléia do Grupo:

- I - deliberar sobre o Estatuto do Grupo e, se julgar necessário, o Regulamento do Grupo e do Conselho Fiscal do Grupo;
- II - eleger em reunião bial:
 - a) - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b) - seu Conselho Fiscal, por meio de votação unitária;
- III - eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- IV - propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
- V - deliberar sobre o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer do Conselho Fiscal de Grupo;
- VI - deliberar sobre os relatórios da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
- VII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

3º TABELIÃO DE REGISTROS
Jussara D...

Autêntico à presença copia
com o original e mim
apresentado, do que dou fé.
SOROCABA
11/02/2012

VIII - eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;

IX - julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;

X - aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;

XI - aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro;

XII - aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outras entidades, além da UEB.

Art. 8º - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta por:

I - de até três membros eleitos da Diretoria do Grupo, conforme estabelecido neste Estatuto;

II - dos Escotistas;

III - dos Pioneiros

IV - dos associados contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal

§ Único - Os representantes da Diretoria do Grupo são: o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art. 9º - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação aprovada pela Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

I - ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

II - extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, do Conselho Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos associados do Grupo Escoteiro que compõem esta Assembléia.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por, pelo menos, 3 (três) membros, conforme estabelecido no Regulamento do Grupo, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e

b) 02 (dois) Diretores.

§ 1º - Os Diretores com direito a voto na Assembléia de Grupo são os componentes da Diretoria eleita.

§ 2º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo

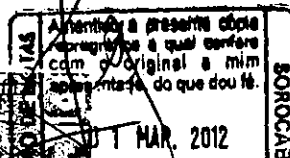
§ 3º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

3º TABELIÃO
SOROCABA

Jussara Domingues

ESCRIVÃO



10

- I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- III - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal de Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
- V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- VI - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
- VII - registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII - selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- IX - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até a primeira quinzena do mês de março do ano da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- X - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- XI - aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- XII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro;
- XIV - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XVI - fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- XVII - manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos nacionais;
- XVIII - deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
- XIX - manter o registro das atas da Diretoria;
- XX - manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;

TABELIAO DE NOTAS
Autenticado a presença digital
reprografiado e igual conforme
com o original e mim
apresentado, do que dou fé.
01 MAR. 2012
VALOR SOMENTE COM O
Selo de Autenticidade
SOROCABA - SP

3º TABELIAO DE NOTAS
SOROCABA - SP

10

XXI - manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

XXII - nomear, exonerar e manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores nomeados do Grupo Escoteiro;

XXIII - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;

XXIV - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo; e

XXV - designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

§ 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 13 – O Conselho Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro

Art. 14 – O Conselho Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual e os balancetes elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo os respectivos pareceres, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo nos prazos legais

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal do Grupo Escoteiro tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

Art. 15 – A Seção é a unidade do Grupo Escoteiro que congrega os membros do mesmo Ramo, As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

I – Ramo Lobinho : Alcatéia Mista

II – Ramo Escoteiro :Tropa Escoteira Mista;

III – Ramo Sênior : Tropa Sênior Mista.

IV – Ramo Pioneiro :Clã Pioneiro.

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR – “Princípios, Organização e Regras”, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, com jovens de ambos os sexos, ou jovens de ambos

Art. 16 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17 - O Conselho de Escotistas é órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, membros voluntários da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 18 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 19 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 20 - Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 21 - O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de participantes:

- I - associados;
- II - beneficiários;
- III - escotistas;
- IV - dirigentes;
- V - contribuintes;
- VI - colaboradores;
- VII - membros beneméritos e honoríficos.



§ 1º - São associados do Grupo Escoteiro os seus participantes de uma das outras categorias com direito a voto na Assembléia de Grupo e em dia com sua contribuição com o Grupo Escoteiro e com seu registro anual junto à Direção Nacional.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras

§ 3º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis

(dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares

§ 4º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Conselhos Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembléias.

§ 5º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os membros do Clube da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 6º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias I e III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 22 - São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo Escoteiro:

I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II - gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;

III - aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

Art. 23 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interião, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;

II - participar das Assembléias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;

III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;

IV - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;

V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participantes das Assembléias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

3º TABELA
SOA

3º TABELA
SOA

Atentamente, Presidente da Diretoria Regional de Sorocaba, 22/02/2012.

2012

SOROCABA

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 24 - São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- I - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro. (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo;

Art. 25 - Todo associado e participante do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição;
- IV - exclusão;
- V - demissão.

§ 1º - São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II - agressão física a outro associado, participante do Grupo Escoteiro ou a terceiro;
- III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 35 deste Estatuto:

- I - ausência definitiva do Brasil;
- II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- III - realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

3º TABELIÃO DE
SOROCABA-S
AUTENTICAÇÃO
1136 AR 2012
01 MAR 2012
SOROCI

15

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

§ 6º - Considerar-se-á demitido o associado que sair voluntariamente da Associação, ou que não mais quer fazer parte da Entidade.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e das Finanças

Art. 26 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto

Art. 27 - Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 28 - O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a integrar o patrimônio de outro grupo escoteiro que a Assembleia Geral designar.

Art. 29 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 30 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 31 - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 32 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 33 - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 34 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos noventa (90) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do Conselho Fiscal.

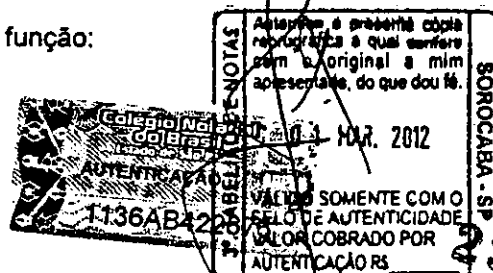
CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

a) morte;

b) ausência definitiva do órgão a que pertence;

TABELA DE NOTAS
SOROCABA-SP
Jussara Domingues Inacio Ribeiro
ESCREVENTE



16

- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 36 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

Art. 37 - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Art. 38 - O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

Parágrafo Único - Somente nas reuniões da Assembléia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 10 (dez) procurações para cada pessoa que integrar a Assembléia, não podendo as procurações ter validade superior a 6 (seis) meses.

Art. 39 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor

Parágrafo Único - A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do Grupo da responsabilidade civil ou penal por eventuais

3º TABELA
S.O.S. 2012

Atenção: a presente cópia
reprografa e deve comparecer
com o original e mim
apresentado, do que dou fé.
SOROCABA

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 40 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos

Sorocaba, 19 de março de 2011.

[Handwritten signature]
Levi Fernandes
Diretor - Presidente



[Handwritten signature]
Vista Advogado
Dra. Monica Cury de Barros
OAB/SP 94.212

Reconhecido POR SEMELHANÇA em 19/01/2012

[Handwritten signature]

25 JAN. 2012

Em test. *[Handwritten signature]*

VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE

Valor recebido por firma R\$ 4,00

136A/183505

SOROCABA - SP

Lucimara Oliveira
ESCRIVENTA

Autenticado e presente copia reprografica e qual confere com o original e mim apresentado, do que dou fé.

01 MAR 2012

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

VALOR RECEBIDO POR FIRMAS R\$ 4,00

AUTENTICACAO RECONHECIMENTO

3º TABELIAO DE NOTAS

SOROCABA - SP

Jussara Domingues Inacio A.
ESCRIVENTA

136A/183505

[Handwritten mark]







**Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 2 2 3 2 4 7 2 4 / 1 8 7</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: José Crespo	Data de Envio: 22/03/2013
Descrição: Declara de Utilidade Pública o GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE 211/SP	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

José Crespo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 87/2013

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "*Declara de Utilidade o 'Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste - 211/SP' e dá outras providências*".

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, a qual estabelece:

"Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

IV - que comprovem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)."
(g.n.)

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos acima elencados devem ser provados.

Analisando a documentação apresentada, observamos que foram atendidos apenas os requisitos previstos no inciso I (adquirir personalidade jurídica) e no inciso III (os cargos de sua diretoria não são remunerados), ambos do art. 1º da Lei 444/59, conforme a exposição a seguir:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O requisito previsto no inciso I do art. 1º da Lei 444/56 foi atendido, uma vez que constatamos às fls. 06/17 que a ata de fundação e o Estatuto do Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste -211/SP foram registrados sob o nº 146.505 no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, bem como a referida associação está inscrita no CNPJ sob o nº 15.129.236/0001-08 (fls. 05).

Ademais, o requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei de regência foi comprovado, face ao disposto no art. 26 do Estatuto do Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste -211/SP (fls. 15).

Entretanto, os requisitos previstos nos incisos II e IV do art. 1º da Lei 444/56 não foram totalmente comprovados, são eles:

II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

IV - que comprovem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010).

Ocorre que, com base na documentação apresentada, não há comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento. Por outro lado, conforme o seu Estatuto, o Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste -211/SP foi instituído como uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário. Logo a proposição atende parcialmente os requisitos previstos no inciso II do art. 1º da Lei 444/56.

Ademais, os requisitos do inciso IV do art. 1º da Lei 444/56, foram atendidos parcialmente, tendo em vista que foi comprovada a existência jurídica da associação há mais de 1 (um) ano, desde 22/02/2012, data em que a ata de fundação e o Estatuto do Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste -211/SP foram registrados no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba (fls. 07/17); porém não se comprovou o funcionamento regular, contrariando portando o comando do inciso IV, do art. 1º da Lei 444/56.

Outrossim, para a formalização e comprovação de que a entidade atende a todos os requisitos, estando apta a ser declarada de utilidade pública, disciplina a Lei 444/56 que:

22



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA


Art. 2º - A Declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico da Secretaria ligada a área de atuação da entidade, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários. (g.n.)

Ocorre que não consta anexada a presente proposição a referida Declaração do Sr. Prefeito Municipal, a qual baseada em parecer técnico da Secretaria ligada a área de atuação da entidade, poderia sanar as ilegalidades acima mencionadas.

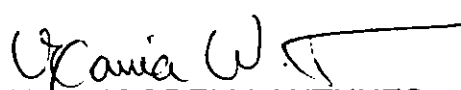
Ex positis, tendo em vista que não foram comprovados todos os requisitos previstos na Lei nº 444/56, notadamente os incisos II e IV do seu art. 1º, a proposição **padece de ilegalidade**, que por sua vez contraria o Princípio da Legalidade, constante no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, padecendo, portanto, também de **inconstitucionalidade**.

Ressaltamos que tais ilegalidades poderão ser sanadas com a apresentação de documentos que comprovem os requisitos dispostos nos incisos II e IV do art. 1º da Lei 444/56.

É o parecer, s.m.j.
Sorocaba, 19 de abril de 2013.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE:o Projeto de Lei nº 87/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que declara de utilidade pública o "Grupo de Escoteiros Sorocaba Oeste - 211/SP e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 87/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Declara de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste -211/SP e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 21/23).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, sendo de competência legiferante concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 2º da referida lei.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo e regular funcionamento, conforme determina os incisos II e IV do art. 1º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com redação dada pela Lei nº 9.267/2010.

Ante o exposto, a proposição, tal qual se apresenta, padece de ilegalidade por não preencher todos os requisitos previstos na Lei nº 444/56, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

S/C., 23 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro- Relator

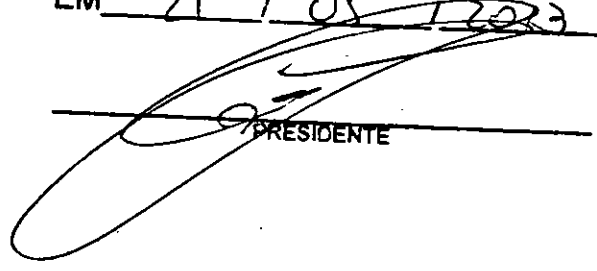

GERVINO GONÇALVES
Membro



35V

Projeto RETIRADO a pedido do
Vereador: aulter
Por 5 Causas Sessões
EM 21 / 05 / 2013

SO. 29/2013



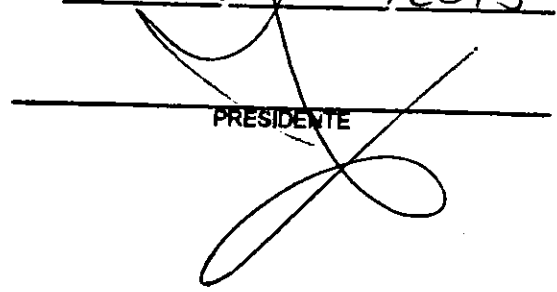
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

SO. 47/2013

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 08 / 2013



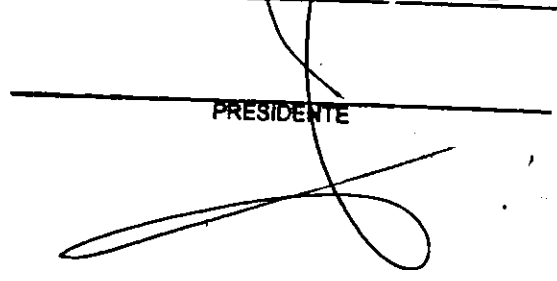
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 48/2013

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 08 / 2013



PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o **GRUPO DE ESCOTEIRO SOROCABA OESTE 211/SP**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento em conformidade com a Lei nº 444 de 29 de agosto de 1956 atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.-----

Sorocaba, 17 de junho de 2013.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 87/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Declara de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste -211/SP e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do PL por contrariar os incisos II e IV do art. 1º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.

Ocorre que, foi juntada declaração do Sr. Prefeito Municipal (fls. 26) que comprova que a associação está em efetivo e regular funcionamento, conforme determina a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, de forma a sanar a ilegalidade apontada pela D. Secretaria Jurídica desta Casa de Leis (fls. 08).

Ante o exposto, nada ao opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 28 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro- Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 87/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que declara de Utilidade Pública o "GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE - 211/SP" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de julho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA/DIREITOS HUMANOS/ DIREITOS DO CONSUMIDOR - CCDHDC

VISITA "IN LOCO" PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Entidade Visitada: GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE Data: 10/07/13

Vereadores Participantes: Luis Santos – Presidente
Carlos Leite – Membro

RELATÓRIO: O grupo da CCDHDC chegou à sede provisória do Instituto Grupo Escoteiro Sorocaba Oeste aproximadamente às 15h30, sendo recepcionado pelo diretor-presidente, Levi Fernandes. A Comissão, a princípio constatou que o imóvel estava sem nenhuma identificação do instituto; depois, o presidente informou que as atividades do grupo são realizadas nas dependências de uma escola municipal próximo a sua residência, pois no momento ainda estão batalhando para ter um local próprio para o Instituto. A Comissão, então, orientou-os a definir no Estatuto as finalidades da entidade, incluindo que não se faça distinção de raça, cor, gênero e religião e incluir que os membros da diretoria não serão remunerados, providenciar uma declaração da Diretora da escola onde relata que cedeu o espaço para a Instituição para o desenvolvimento das suas atividades, e encaminhar essa providência junto com um relatório das atividades anteriores no período de junho de 2012 a junho de 2013, com fotos das atividades já realizadas e caso a entidade tenha reportagens incluir esse material para ser anexado ao processo de concessão do título de utilidade pública a ser votado em Plenário.

PARECER: *Pela aprovação, após apresentação da documentação solicitada.*

Sorocaba, 31 de Julho de 2013.

Ver. Luis Santos – Presidente.....

Ver. Carlos Leite – Componente.....

Ver. Saulo do Afro Arts – Componente:









Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1225

Sorocaba, 22 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 174, 175, 176, 177, 178 e 179/2013, aos Projetos de Lei nºs 87, 217, 248, 211, 257 e 241/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

33

AUTÓGRAFO Nº 174/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Declara de Utilidade Pública o “GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE – 211/SP” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 87/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, o “GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE – 211/SP”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.601

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 26.308/2013)

LEI Nº 10.565, DE 11 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Declara de Utilidade Pública o “GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE – 211/SP” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 87/2013 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 28 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, o “GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE – 211/SP”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Setembro de 2 013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.565, de 11/9/2013 – Rs. 2.

JUSTIFICATIVA:

O GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE - 211/SP é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local.

O GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE - 211/SP, foi fundado no dia 19 de Março do ano de 2011, pelo sonho de um policial militar, o Cabo PM Levi Fernandes, de acreditar que o escotismo é uma das ferramentas que possibilita à sociedade combater a criminalidade sem a necessidade do uso de qualquer tipo de força senão a força de vontade.

A sua proposta é de que através da educação de nossos jovens e usando como ferramenta de auxílio, a proposta pedagógica baseada na doutrina escoteira, possa oferecer aos jovens a possibilidade de afastá-los do envolvimento com todos os tipos de drogas e outros ilícitos, através de um programa de desenvolvimento de atividades urbanas e de campo desafiadoras e que construam no jovem um sentimento de responsabilidade e altruísmo, desenvolvendo seu caráter, fortalecendo seus sentimentos de civismo e de cidadania e propiciando uma relação de aproximação entre ele a Polícia Militar e a comunidade, pelo simples fato de em seu cotidiano conviver com um policial militar em atividades atrativas, e não pelo convívio com as atividades costumeiras e pertinentes a atividade da polícia, a de fiscalizar pessoas.

O referido Grupo Escoteiro conta com as Seções Lobinho, Escoteira, Sênior e Pioneira.

O lenço do Grupo Escoteiro tem a cor preta e véis vermelho, cores das viaturas policiais militares; o Escudo possui as cores amarelo e azul, cores oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo; ao centro possui a Rosa dos Ventos e sobreposta a ela o Leão Rompante, símbolo protetor do Grupo Escoteiro, sendo que, na Rosa dos Ventos há o destaque em vermelho no ponto cardeal que aponta para a letra O, indicando a Região Oeste, posição geográfica que o Grupo Escoteiro ocupa na cidade de Sorocaba; a promessa escoteira enriquece o lenço Grupo, contudo, está escrita ao contrário, necessitando de um espelho para que se possa lê-la, significando a necessidade de se espelhar em bons exemplos, de se espelhar em boas atitudes e em boas pessoas.

São atividades de prática comum, o atendimento as necessidades da comunidade e da cidade, tais como: Mega-Plantio, Campanha do Agasalho, Dia Mundial de Arrecadação de Alimentos, entre outros.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 26.308/2013)

LEI Nº 10.565, DE 11 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Declara de Utilidade Pública o “GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE – 211/SP” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 87/2013 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

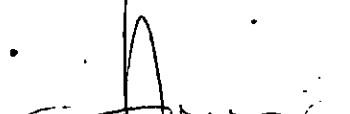
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, o “GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE – 211/SP”.


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Setembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.565, de 11/9/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE - 211/SP é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local.

O GRUPO ESCOTEIRO SOROCABA OESTE - 211/SP, foi fundado no dia 19 de Março do ano de 2011, pelo sonho de um policial militar, o Cabo PM Levi Fernandes, de acreditar que o escotismo é uma das ferramentas que possibilita à sociedade combater a criminalidade sem a necessidade do uso de qualquer tipo de força senão a força de vontade.

A sua proposta é de que através da educação de nossos jovens e usando como ferramenta de auxílio, a proposta pedagógica baseada na doutrina escoteira, possa oferecer aos jovens a possibilidade de afastá-los do envolvimento com todos os tipos de drogas e outros ilícitos, através de um programa de desenvolvimento de atividades urbanas e de campo desafiadoras e que construam no jovem um sentimento de responsabilidade e altruísmo, desenvolvendo seu caráter, fortalecendo seus sentimentos de civismo e de cidadania e propiciando uma relação de aproximação entre ele a Polícia Militar e a comunidade, pelo simples fato de em seu cotidiano conviver com um policial militar em atividades atrativas, e não pelo convívio com as atividades costumeiras e pertinentes a atividade da polícia, a de fiscalizar pessoas.

O referido Grupo Escoteiro conta com as Seções Lobinho, Escoteira, Sênior e Pioneira.

O lenço do Grupo Escoteiro tem a cor preta e viés vermelho, cores das viaturas policiais militares; o Escudo possui as cores amarelo e azul, cores oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo; ao centro possui a Rosa dos Ventos e sobreposta a ela o Leão Rompante, símbolo protetor do Grupo Escoteiro, sendo que, na Rosa dos Ventos há o destaque em vermelho no ponto cardeal que aponta para a letra O, indicando a Região Oeste, posição geográfica que o Grupo Escoteiro ocupa na cidade de Sorocaba; a promessa escoteira enriquece o lenço Grupo, contudo, está escrita ao contrário, necessitando de um espelho para que se possa lê-la, significando a necessidade de se espelhar em bons exemplos, de se espelhar em boas atitudes e em boas pessoas.

São atividades de prática comum, o atendimento as necessidades da comunidade e da cidade, tais como: Mega-Plantio, Campanha do Agasalho, Dia Mundial de Arrecadação de Alimentos, entre outros.